

Relatório das contas de governo

Município de Pedro Laurentino

2023



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004666/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Procurador	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOTCEPI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 294 de 19/04/2024, publicado no DOTCEPI nº 072/2024 de 22/04/2024.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES (Supervisora)	96886
ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO (Coordenadora)	97036

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
LEONCIO LEITE DE SOUSA (PREFEITO)	470.509.183-34	01/01/2023	31/12/2023

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
João Rodrigues da Silva Junior	003.486.583-70	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
Fred Marcio Carvalho Oliveira	396.478.203-30	01/01/2023	31/12/2023

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LC - Lei Complementar
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BF - Balanço Financeiro	LOA - Lei orçamentária anual
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BGM - Balanço Geral do Município	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BO - Balanço Orçamentário	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BP - Balanço Patrimonial	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
CF - Constituição Federal	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DC - Dívida Consolidada	PIB - Produto Interno Bruto
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PNE - Plano Nacional de Educação
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PPA - Plano Plurianual
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RCL - Receita Corrente Líquida
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RP - Restos a Pagar
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Secex - Secretaria de Controle Externo
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	SUS - Sistema Único de Saúde
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	9
Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb	25
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB	25
Figura 4 – Escala de pontuação RGC 2023	50

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Pedro Laurentino	10
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Pedro Laurentino	10
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Pedro Laurentino	11
Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)	16
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	21
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	32
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa	38
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	43
Gráfico 9 – Total das despesas com assistência social por subfunção	47
Gráfico 10 – Análise RGC por itens de avaliação	50

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Pedro Laurentino	12
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Pedro Laurentino	13
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023	13
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	14
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	14
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023	15
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023	16
Tabela 8 – Apuração da RCL	17
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa	20
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados	21
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	22
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE	23
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023	23
Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	24
Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB	25

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB	26
Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	26
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	27
Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	28
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	28
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	29
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	29
Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.....	30
Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	31
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal	31
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	32
Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	33
Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento	34
Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	34
Tabela 30 – Análise das metas fiscais	36
Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	37
Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens	37
Tabela 33 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023.....	44
Tabela 34 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023	44
Tabela 35 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023	49
Tabela 36 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	52

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	9
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	10
2.3. Trabalho e Renda	11
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	12
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	12
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	13
3.1.3. Alterações Orçamentárias	14
3.2. Receitas.....	15
3.2.1. Receita tributária e COSIP	15
3.2.2. Receita Corrente Líquida – RCL.....	16
3.2.3. Outras Análises.....	17
3.3. Despesas.....	18
3.3.1. Restos a Pagar - RP	21
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	22
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	22
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	24
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	26
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	27
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil	28
3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	29
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	29
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	30
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	32

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL4O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.....	33
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	34
3.5. Metas fiscais	35
Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF). Embora o art. 40 da LDO do município tenha estabelecido	36
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	36
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	37
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	37
4. APRECIACÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	39
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP	39
4.2. Outras Análises	40
4.2.1 Ausência de peça componente da prestação de contas.....	40
4.2.2 Ausência de Inventário patrimonial dos bens móveis.....	41
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	43
5.1. Educação	43
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	43
5.1.2. Indicador distorção idade-série.....	44
5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância.....	45
5.2. Saúde.....	45
5.3. Assistência Social	46
5.4. Segurança Pública.....	47
5.4.1 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.....	48
5.5. Portal da transparência.....	48
5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC.....	49
6. RESUMO DOS ACHADOS	51
8. CONCLUSÃO.....	52
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	53

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Pedro Laurentino**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Pedro Laurentino** está inserido na mesorregião **Sudeste** e no Território de desenvolvimento **VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **870,614 km²**, ocupando a **101ª** posição no estado. A população do município em **2022** é de **2.458** habitantes, sendo a **217ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **2,82 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://pedrolaurentino.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.562**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Pedro Laurentino

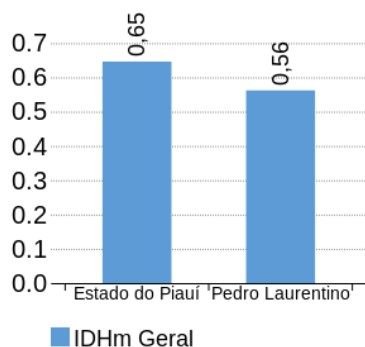
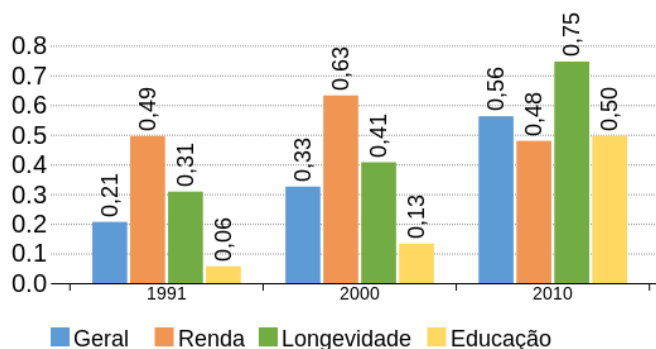


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Pedro Laurentino



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Pedro Laurentino².

PIB	PIB per capita
R\$ 31,32 MI	R\$ 12.278,29
2021	2021

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

2º) Demais serviços;

3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.863,42** para os trabalhadores formais, o que representa **1,7** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Pedro Laurentino** encontra-se na posição **141** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Pedro Laurentino



Ainda, o município de **Pedro Laurentino** apresentava um total de **251** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **9,84%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o novo bolsa família⁵ ; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶; (iv) Garantia Safra⁷; e (v) Seguro Defeso⁸.

Os beneficiários do município de **Pedro Laurentino**, durante o exercício, receberam um total de R\$ 5.161.033,11, conforme Tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

⁷ Garantia Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

⁸ Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Pedro Laurentino

Tipo Benefício	Qtd. média de benefícios por mês	Valor médio (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Bolsa Família	7.645	654	417.923	5.015.070,00
BPC	111	1.314	12.164	145.963,11
Total	7.756	1.968	430.087	5.161.033,11

*Referência: Dezembro/2023.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Pedro Laurentino**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	22/2021	26/11/2021	06/12/2021
LDO 2023	01/2022	29/06/2022	06/07/2022
LOA 2023	09/2022	08/11/2022	11/11/2022]

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

Exercício	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2023	18.369.486,17	18.505.000,00	18.500.000,00
Total	18.369.486,17	18.505.000,00	18.500.000,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (**Peça 1, fls. 2 às 4**) PPA Lei nº 22/2021; LDO Lei nº 01/2022 e LOA Lei nº 09/2022. (**Peça 1, fls. 70 às 228**)

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que houve compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2023** (R\$ 21.338.958,69).

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 18.500.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu** dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 21.688.174,03, equivalente a 117,23% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	18.500.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	11.723.359,59	63,37%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	8.535.185,56	46,14%
= Dotação Atualizada	21.688.174,03	117,23%
(-) Despesa Empenhada	21.338.958,69	115,35%
= Dotação não utilizada	349.215,34	1,89%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (Peça 1, fls. 5) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (Peça 1, fls. 2 às 4)

O art. 9º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **60,00%** da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	18.500.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	18.500.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	11.100.000,00	60,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	11.723.359,59	63,37%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	3.442.367,55	18,61%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	8.280.992,04	44,76%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	2.819.007,96	15,24%

Fonte: Sagres Contábil

O art. 10 da LOA dispõe sobre as exclusões do limite (60%), assim, foram possível excluir o valor de R\$ 3.442.367,66-**(Peça 1, fls. 6 às 12)**, relativo a Despesa de Pessoal e Encargos (Inciso I, alínea “a”), conforme Tabela 5, de forma que restou de créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite o montante de **R\$ 8.280.992,04**, que corresponde a **44,76%** da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 21.428.222,78, correspondendo a 99,84% em relação à receita prevista atualizada, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ - 35.000,00, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	20.436.609,55	20.401.609,55	-35.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	401.045,63	401.045,63	0,00
Receita de Contribuições	65.353,89	65.353,89	0,00
Receita Patrimonial	141.496,64	141.496,64	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.828.713,39	19.793.713,39	-35.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	1.026.613,23	1.026.613,23	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.026.613,23	1.026.613,23	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.463.222,78	21.428.222,78	-35.000,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	21.463.222,78	21.428.222,78	-35.000,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 1, fls.13 e 14)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 466.399,52, correspondendo a 100,00% em relação à previsão atualizada (R\$ 466.399,52).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2023/ 2022
	2021	2022	2023	
Receita Tributária (I)	217.852,71	550.811,83	401.045,63	-27,19%
Impostos	217.852,71	550.811,83	401.045,63	-27,19%
IPTU	256,08	6.013,70	669,17	-88,87%
ISS	50.416,44	336.543,17	197.582,87	-41,29%
ITBI	458,25	1.288,07	290,00	-77,49%
IRRF	166.721,94	206.966,89	202.503,59	-2,16%
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	0,00	120,87	65.353,89	53969,57%
TOTAL (I + II)	217.852,71	550.932,70	466.399,52	-15,34%

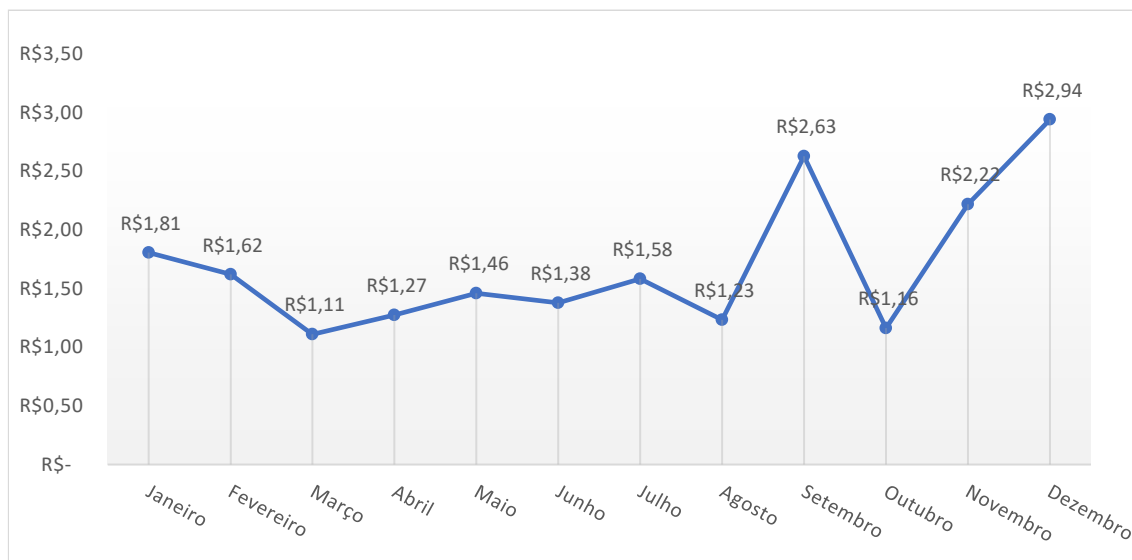
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (Peça 1, fls. 15)

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de -15,34% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.2. Receita Corrente Líquida – RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 20.401.609,55, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (Peça 1, fls. 16 e 17)

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	23.070.817,88
Deduções (II)	2.669.208,33
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.669.208,33
RCL (III) = (I – II)	20.401.609,55
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	860.895,20
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	19.540.714,35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	788.425,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	18.752.289,35

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (Peça 1, fls. 16 e 17)

3.2.3. Outras Análises

3.2.3.1 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram verificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).



3.2.3.2 Insuficiência na arrecadação da receita tributária-IPTU

Verificou-se que a receita de IPTU do município, no exercício, foi de R\$ 669,17, conforme lançamentos no Sagres Contábil.

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Além disso, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não exercer de forma plena a sua competência tributária, nos termos do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Um sistema de tributação municipal mal formulado ou desatualizado implica arrecadação insuficiente e com forte dependência de transferências constitucionais, legais e voluntárias, prejudicando a formulação e a execução de políticas públicas.

Achado 2. Insuficiência na arrecadação da receita tributária-IPTU

3.2.3.3 Inconsistências na contabilização da complementação da FR das receitas de Emendas Parlamentares.

O município recebeu receitas de emendas parlamentares (corrente e de capital), conforme consulta ao link:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada> e print abaixo:

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí Dados Abertos - Emendas Parlamentares Federais Entidade: Pedro Laurentino Exercício: 2023 Última atualização: 21/06/2024 00:00:00										
Entidade	Ano	Mês	OB	CNPJ Favorecido	Favorecido	Destinação Saúde	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Valor
Pedro Laurentino	2023	março	17086000012023OB804285	01612600000173	MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
Pedro Laurentino	2023	maio	153173152532023OB10310	01612600000173	MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	10.895,21
Pedro Laurentino	2023	agosto	257001000012023OB819589	19429387000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	SIM	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	20.033,00
Pedro Laurentino	2023	agosto	330013000012023OB806591	15129167000124	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	NÃO	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	350.000,00
Pedro Laurentino	2023	agosto	330013000012023OB806602	15129167000124	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	NÃO	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	150.000,00
Pedro Laurentino	2023	agosto	17086000012023OB805571	01612600000173	MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	300.000,00
Pedro Laurentino	2023	agosto	17086000012023OB805762	01612600000173	MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	282.400,00
Pedro Laurentino	2023	outubro	257001000012023OB826584	19429387000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	350.000,00
Pedro Laurentino	2023	novembro	257001000012023OB829738	19429387000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	200.000,00
Pedro Laurentino	2023	dezembro	17086000012023OB814126	01612600000173	MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00

Gerado por TCEadmir.oliveira em 28/06/2024 08:38:11

Página 1 de 1

Em consulta aos relatórios internos do Sagres Contábil (Lançamento por conta corrente, CUBO da receita, painéis), foi possível verificar que a contabilização da complementação da Fonte de Recursos nas receitas de emendas foi na 9999:

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE PEDRO LAURENTINO	2.163.328,21	0,00	2.163.328,21
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	550.000,00	0,00	550.000,00
☐ Emenda Individual-Saúde	550.000,00	0,00	550.000,00
☐ Não encontrada	550.000,00	0,00	550.000,00
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO,FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	520.033,00	0,00	520.033,00
☐ Emenda de Bancada	520.033,00	0,00	520.033,00
☐ Não encontrada	520.033,00	0,00	520.033,00
☐ MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	1.093.295,21	0,00	1.093.295,21
☐ Emenda Individual-Demais	10.895,21	0,00	10.895,21
☐ Não encontrada	10.895,21	0,00	10.895,21
☐ Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	1.082.400,00	0,00	1.082.400,00
☐ Não encontrada	1.082.400,00	0,00	1.082.400,00
Total	2.163.328,21	0,00	2.163.328,21

A título exemplificativo:

885480			
Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020700] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2046 -- 1713.51.1.1.01-TRA. DE REC. DO BLOCO DE EST. DA REDE DE SAUDE-AT.PRIMARIA]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	20.033,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	20.033,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
888720			
Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021000] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2479 -- 1716.50.0.1.07-TRANS. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA-OUTROS PRO]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	350.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	350.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

As fontes de recursos/destinações de recursos tiveram classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

Sobre a complementação de FR, este TCE/Pi, nas orientações do Sagres Contábil, houve a indicação da possibilidade de combinação para as emendas, conforme tabela abaixo:

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799 ou 899
3220	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de bancada	571, 576, 599, 621, 632, 659, 661, 665, 669, 701, 749, 799 ou 899
7000	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
7001	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899

Assim, a contabilização na complementação de FR-9999 não atendeu à norma legal, o que pode impactar na apuração da Receita Corrente Líquida (Anexo 3-RREO), Dívida Consolidada (Anexo 2-RGF), Despesa de Pessoal (Anexo 1-RGF).

Achado 3. Inconsistência na contabilização da complementação da FR de receitas das emendas parlamentares

3.3. Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Pedro Laurentino atingiu o montante de R\$ 21.338.958,69, que corresponde a 98,39%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 349.215,34, conforme detalhado na Tabela 9.

Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	19.433.797,69	19.167.058,72	19.167.058,72	18.830.170,85
Pessoal e Encargos Sociais	8.746.292,93	8.592.902,23	8.592.902,23	8.265.396,62
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.687.504,76	10.574.156,49	10.574.156,49	10.564.774,23
Despesas de Capital (IX)	2.254.376,34	2.171.899,97	2.171.899,97	2.133.557,61
Investimentos	1.867.655,65	1.785.179,28	1.785.179,28	1.746.836,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	386.720,69	386.720,69	386.720,69	386.720,69
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	21.688.174,03	21.338.958,69	21.338.958,69	20.963.728,46
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	21.688.174,03	21.338.958,69	21.338.958,69	20.963.728,46

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 1, fls. 13 e 14)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (Peça 1, fls. 17 às 22)

3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)				
Despesas Correntes	6.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,80
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,80

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 1, fls. 13 e 14)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)			
Despesas Correntes	40.785,21	203.397,88	32.826,06	0,00	211.357,03
Pessoal e Encargos Sociais	31.320,61	203.397,88	32.826,06	0,00	201.892,43
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.464,60	0,00	0,00	0,00	9.464,60
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.785,21	203.397,88	32.826,06	0,00	211.357,03

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 1, fls. 13 e 14)

Conforme Tabela 11, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 375.230,23, sendo R\$ 0,00 não processados e R\$ 375.230,23 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 6.000,80 e os processados R\$ 586.587,26.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	401.045,63
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	14.563.642,90
2.1 - Cota-Parte FPM	13.145.919,56
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.373.902,68
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	180,85
2.4 - Cota-Parte ITR	5.995,90
2.5 - Cota-Parte IPVA	37.643,91
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	14.964.688,53
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	1.807.298,82
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.669.208,33
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00
26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	238.483,38
27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	4.238.023,77
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	3.741.172,13
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	28,32%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 1, fls. 23 às 26)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.238.023,77 em MDE, o que corresponde a 28,32% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	28,11%	25,02%	25,39%	28,32%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo (Peça 1, fls. 23 às 26)

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 2.944.806,59 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	2.494.949,23	2.492.111,94	2.492.111,94	2.492.111,94	0,00
10.1.1 - Educação infantil	911.918,54	911.918,54	911.918,54	911.918,54	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	1.583.030,69	1.580.193,40	1.580.193,40	1.580.193,40	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	450.857,36	452.694,65	452.694,65	452.694,65	0,00
10.2.1 - Educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	450.857,36	452.694,65	452.694,65	452.694,65	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 – Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	2.945.806,59	2.944.806,59	2.944.806,59	2.944.806,59	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 1, fls. 23 às 26)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.669.208,33, conforme detalhado na Tabela 15.

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	11.966.144,16
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.373.902,68
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	180,85
2.4 - Cota-Parte ITR	5.995,90
2.5 - Cota-Parte IPVA	37.643,91
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.669.208,33

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 1, fls. 23 às 26)

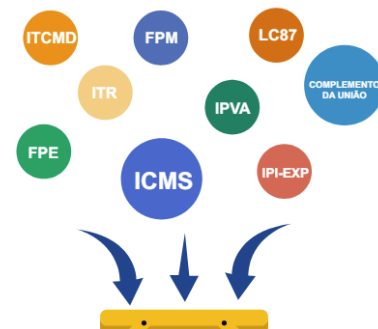
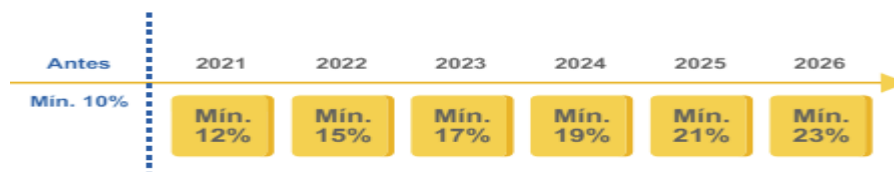


Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2023**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R\$ 2.822.759,12, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	2.822.759,12
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.124.753,02
6.1.1 – Principal	2.121.119,74
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	3.633,28
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União – VAAF	674.802,42
6.2.1 – Principal	674.802,42
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União – VAAT	23.203,68
6.3.1 – Principal	23.203,68
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União – VAAR	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 1, fls. 23 às 26)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes. A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	2.822.759,12
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	2.492.111,94
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	2.492.111,94
15j - Valor exigido = (6)*70%	1.975.931,38
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	88,29%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 1, fls. 23 às 26)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 19

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	2.822.759,12
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	2.944.806,59
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.246.800,49
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	674.802,42
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	23.203,68
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	122.047,47
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	282.275,91
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	0,00
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	0,00
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 1, fls. 23 às 26)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município aplicou todos os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o estabelecido na Lei.

Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	294.848,95
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	-56.747,92
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	104.266,22

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 1, fls. 23 às 26)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município não teve superávit no exercício anterior a ser aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁹ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	23.203,68
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	17.800,00
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h)	17.800,00
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Pedro Laurentino (%)	0,00%
16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	0,00
16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	76,71%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 1, fls. 23 às 26)

A análise da tabela demonstra que o município aplicou a complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

⁹ Portaria MEC/MF nº 3, de 25 de Abril de 2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	23.203,68
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	5.403,68
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	5.403,68
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	3.480,55
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	23,29%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**Peça 1, fls. 23 às 26**)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	13.784.913,13
Receita de impostos (I)	401.045,63
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	13.383.867,50
Cota-Parte FPM	11.966.144,16
Cota-Parte ITR	5.995,90
Cota-Parte IPVA	37.643,91
Cota-Parte ICMS	1.373.902,68
Cota-Parte IPI-Exportação	180,85
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	2.127.445,54

Item	Valor (R\$)
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.127.445,54
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.067.736,97
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	59.708,57
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012)	15,43%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (Peça 1, fls. 27 às 29)

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.127.445,54 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 15,43% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	17,80%	20,67%	19,27%	15,43%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (Peça 1, fls. 27 às 29)

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 8.071.764,67, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.071.764,67	0,00
Pessoal Ativo	7.975.625,93	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.636.861,50	0,00
Obrigações Patronais	338.764,43	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	96.138,74	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	805.010,51	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	405.272,06	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	399.738,45	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.266.754,16	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (Peça 1, fls. 30)

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de **R\$ 7.266.754,16**, representando **38,75%** da RCL **cumprindo o limite estabelecido**, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	20.401.609,55	108,82%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	860.895,20	4,59%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	788.425,00	4,20%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	18.752.289,35	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹⁰	7.266.754,16	38,75%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.126.236,25	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.619.924,44	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.113.612,62	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (Peça 1, fls. 30)

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

¹⁰ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

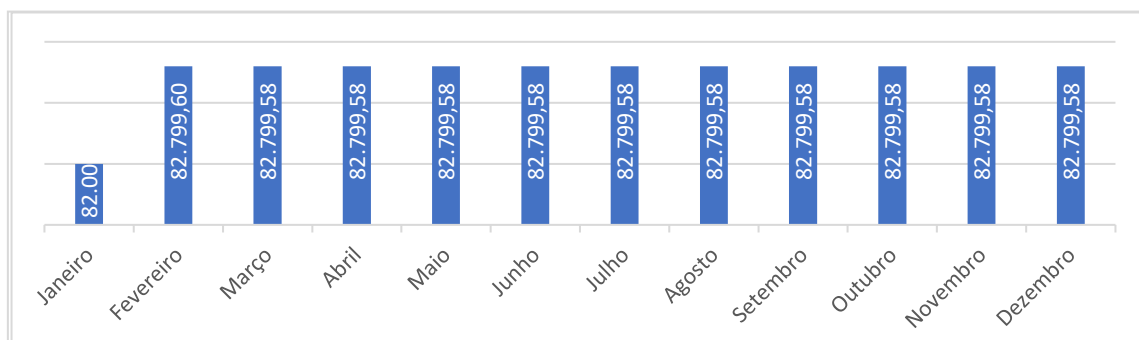
Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	41,06%	39,83%	40,59%	38,75%
	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (Peça 1, fls. 30, 31, 32)

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Pedro Laurentino** o montante de R\$ 992.795,40, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (Peça 1, fls. 33)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 14.182.791,47, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	550.811,83
Receitas de Impostos	550.811,83
IPTU	6.013,70
ISS	336.543,17
ITBI	1.288,07
IRRF	206.966,89
Outros Impostos	0,00
Taxas	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	120,87
Transferência da União (III)	12.752.911,48
Cota-Parte FPM	12.742.624,74
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.665.105,53
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	1.077.519,21
Cota-Parte ITR	1.877,36
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	8.409,38
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	878.947,29
Cota-Parte ICMS	835.748,49
Cota-Parte IPVA	42.995,17
Cota-Parte IPI-Exportação	203,63
Outras Receitas (V)	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	14.182.791,47

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (Peça 1, fls. 34)

Portanto, o município repassou 7,00% da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7% para municípios com população até 100 mil habitantes.

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL4O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	843.907,67
Deduções (II)	835.775,20
DCL (III) = (I – II)	8.132,47
RCL (IV)	20.401.609,55
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	860.895,20
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	19.540.714,35
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	4,32%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	0,04%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	23.448.857,22
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	21.103.971,50

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (**Peça 1, fls. 35 e 36**)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 0,04% da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	20.401.609,55	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	860.895,20	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	19.540.714,35	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	3.126.514,30	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	2.813.862,87	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.367.850,00	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (**Peça 1, fls. 37 e 38**)

O município de Pedro Laurentino não contratou operações de crédito no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 01/2022, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	1.013.664,80	676.892,31	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	1.013.664,80	545.758,47	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	3.304.458,73	843.907,67	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	-257.769,80	8.099,32	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (Peça 1, fls. 39 às 41) e LDO - Anexo de Metas Fiscais .(Peça 1, fls. 42 às 45)

A Administração não atingiu as metas estabelecidas para os resultados nominal e primário e da Dívida Consolidada Líquida.

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF). Embora o art. 40 da LDO do município tenha estabelecido

Conclui-se que o município **descumpriu o resultado primário e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Achado 4. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 5. Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

Achado 6. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	0,00	0,00
Despesas de capital (ii)	2.254.376,34	2.171.899,97
Resultado (ii-i)	2.254.376,34	2.171.899,97

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (Peça 1, fls. 46)

Ao analisar a Tabela 31, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 32 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIlg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIIf + IIlg)	0,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (Peça 1, fls. 47)

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

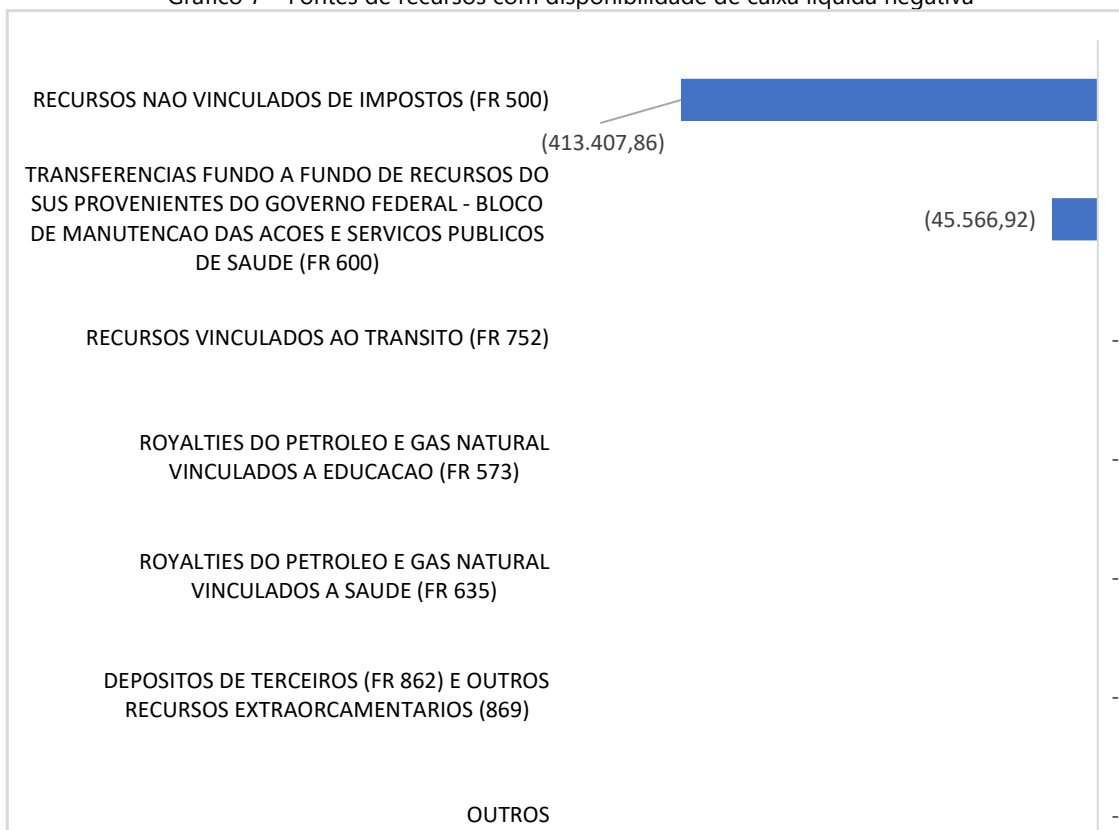
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (**Peça 1, fls. 48 e 49**) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (**Peça 1, fls. 48 e 49**)

As fontes constantes no gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas **descumprindo**, o disposto do artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 7. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o

Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes nas **(Peça 1, fls. 50 às 67)** não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Outras Análises

4.2.1 Ausência de peça componente da prestação de contas

Na verificação realizada na prestação de contas do município, constatou-se no sistema Documentação Web, a ausência dos extratos bancários das contas listadas a seguir, mês de dezembro/2023:

Banco	Agência	Conta	Identificação
CEF	3848-0	Conta Corrente 09-2	IPVA2
BB	0519-3	Conta Aplicação Financeira 34.510-5	Convênio FUNASA

Fonte: Documentação Web

A ausência dos referidos extratos bancários descumpre o art. 13, I, "g", da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Achado 8. Ausência de peça componente da prestação de contas (extratos bancários).

4.2.2 Ausência de Inventário patrimonial dos bens móveis.

Na verificação realizada na prestação de contas do município, constatou-se a rejeição do Inventário dos bens Móveis em 14/05/2024 no sistema Documentação Web, tendo em vista que no final da peça inicialmente encaminhada foi mencionado outro município que não Pedro Laurentino.

Até a data do fechamento do relatório, um novo inventário com as correções não foi encaminhado.

Achado 9. Não envio de peça componente da prestação de contas anual

4.2.3 Ausência de contabilização da dívida do município

Registrar corretamente o montante das dívidas no passivo de uma prefeitura é de extrema importância para garantir é essencial para uma gestão financeira transparente, eficiente.

O registro correto das dívidas garante transparência nas finanças públicas, permitindo que os cidadãos e demais partes interessadas compreendam a verdadeira situação financeira do município. Ao conhecer exatamente o montante das dívidas, os gestores públicos podem planejar adequadamente as finanças da prefeitura. Isso inclui a elaboração de orçamentos realistas, a definição de prioridades de gastos e a busca por formas eficientes de pagamento e renegociação de dívidas.

A LRF estabelece diversas diretrizes que incluem o correto registro e divulgação das dívidas públicas. O não cumprimento dessas normas pode acarretar penalidades legais para os gestores públicos e comprometer a saúde financeira da prefeitura a longo prazo.

Em consulta às informações prestadas no Sagres Contábil e Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, Processo SEI 102130/2024, verificou-se que não foi contabilizado no Passivo (Balanço Patrimonial) todos os débitos junto à Equatorial, conforme filtro no CNPJ da Equatorial 06.840.748/0001-89.

NOME	Exercício	Saldo	CPF/CNPJ Credor	Código Contábil	Descrição Conta Contábil	Saldo Conta
P. M. DE PEDRO LAURENTINO	14	2023	06840748000189	213110102	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	0,00
P. M. DE PEDRO LAURENTINO	14	2023	06840748000189	213210102	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	0,00
P. M. DE PEDRO LAURENTINO	14	2023	06840748000189	223210199	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0,00
P. M. DE PEDRO LAURENTINO	14	2023	06840748000189	213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0,00
P. M. DE PEDRO LAURENTINO	14	2023	06840748000189	223110102	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	0,00
P. M. DE PEDRO LAURENTINO	14	2023	06840748000189	223110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	2.038.264,62

Contudo, o débito informado pela empresa são os abaixo transcritos (prints do Ofício):

A) Inadimplência em 31/12/2023:

	R\$	R\$
PEDRO LAURENTINO		341.298,35
ILUM PUBL PEDRO LAURENTINO	R\$	984,44
SECR ADMINISTRACAO PEDRO LAURENTINO	R\$	253.435,94
SECR EDUCACAO PEDRO LAURENTINO	R\$	11.672,39
SECR SAUDE PEDRO LAURENTINO	R\$	75.205,58
FRONTEIRAS	R\$	306.651,63

Fonte: Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, fl. 6.

B) Municípios com débitos elevados:

▪ **PEDRO LAURENTINO**

Débito vencido:

Secretaria	Ano	Montante	Multa	Juros	Correção Monetária	Valor Devido
Administração	2022	136.637,54	2.733,11	25.384,16	9.831,49	174.586,30
Saúde	2022	19.820,29	389,25	3.316,92	1.231,37	286.046,34
Administração	2023	253.435,94	4.839,74	20.773,06	6.719,88	64.898,91
Educação	2023	11.672,39	225,30	773,70	274,70	12.946,09
Saúde	2023	75.205,58	1.458,73	6.310,67	2.158,74	24.757,83
Administração	2024	63.969,58	731,36	170,73	27,24	85.152,86
Total Geral		560.741,32	10.377,49	56.729,24	20.243,42	648.091,47

Síntese das negociações em andamento:

NEGOCIAÇÕES – PEDRO LAURENTINO														
TERMO PARCELAMENTO	ORÇÃO PAGADOR	DATA	VALOR (R\$)		PARCELAMENTO									
			TOTAL	ENTRADA		PARCELAS		JUROS	PAGAS		ABERTO		LANÇAMENTO FUTURO	
				%	R\$	QTDE.	R\$		QTDE.	R\$	QTDE.	R\$	QTDE.	R\$
102304	Administração	28/05/2018	1.281.744,00		3.560,40	359	3.560,40	0,5%	62	220.744,80	9	32.043,60	288	1.025.395,20
102392	Administração	28/05/2018	803.319,33		2.253,91	359	2.231,38	0,5%	62	138.345,56	9	20.082,42	288	642.637,44
37835	Administração	24/08/2022	740.379,90	0,00%	0,00	130	5.695,23	0,5%	12	68.342,76	9	51.257,07	109	620.780,07
863	Educação	30/01/2020	30.590,93		2.744,69	48	580,13	0,5%	46	26.685,98	2	1.160,26	0	0,00
38970	Educação	24/08/2022	68.396,90	0%	0,00	130	526,13	0,5%	18	9.470,34	3	1.578,39	109	57.348,17
994	Saúde	30/01/2020	129.238,28	10,0%	11.595,56	48	2.450,89	0,5%	43	105.388,27	5	12.254,45	0	0,00
40588	Saúde	24/08/2022	830.329,50	0%	0,00	130	6.387,15	0,5%	15	95.807,25	6	38.322,90	109	696.199,35
102436	Saúde	28/05/2018	15.498,30		203,30	76	201,25	1,0%	65	13.081,25	6	1.207,50	5	1.006,25
45496	Saúde	24/08/2022	25.499,50	0,0%	0,00	130	196,15	0,5%	15	2.942,25	6	1.176,90	109	21.380,35
41588	Assistência Social	24/08/2022	14.985,10	0%	0,00	130	115,27	0,5%	20	2.305,40	1	115,27	109	12.564,43
102412	Iluminação Pública	28/05/2018	42.189,98		414,36	101	413,62	0,0%	69	28.539,78	3	1.240,86	29	11.994,98
102428	Iluminação Pública	28/05/2018	8.097,05		79,85	102	78,60	1,0%	69	5.423,40	3	235,80	30	2.358,00
			3.990.268,77		20.852,07	22.436,20			717.077,04	160.675,42		3.091.664,24		
DÉBITO TOTAL VENCIDO														648.091,47
LANÇAMENTOS FUTUROS														3.091.664,24
TOTAL (VENCIDO + A VENCER)														3.739.755,71

O município de Pedro Laurentino acumula um débito total vencido no valor de **R\$ 648.091,47 (seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e um reais e sete centavos)**. Destaca-se ainda que o município possui 12 negociações em andamento, possuindo até nove parcelas em atraso, além do montante de **R\$ 3.091.664,24 (três milhões, noventa e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** referente a lançamentos futuros de parcelas das negociações realizadas. Valor total devido pelo município é de **R\$ 3.739.755,71 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

Fonte: Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, fls. 38/39.

Achado 10. Ausência de contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

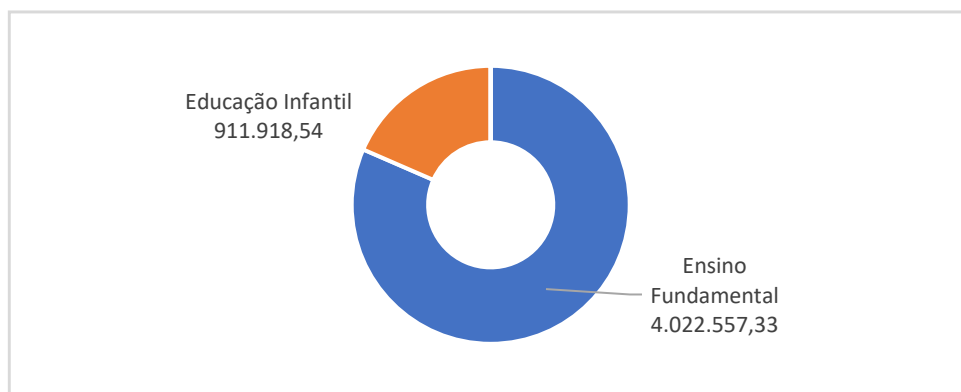
5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Pedro Laurentino**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 4.934.475,87 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (Peça 1, fls. 17 às 22)

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e

das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 33 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 33 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	3.9	3.9	3.7	5.0	-	-
	Meta Projetada	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8	-
Anos Finais	IDEB observado	3.7	3.8	*	4.4	-	-
	Meta Projetada	4.0	4.4	4.7	4.9	5.2	-

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Até a data do fechamento deste relatório, os dados relativos ao exercício de 2023 não haviam sido divulgados.

5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos. O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 34.

Tabela 34 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
14,9	10,9	5,8	8,7	26,5	23,4	23,4	23,1

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Verifica-se por meio dos dados acima, que nos anos iniciais houve crescimento e nos anos finais houve uma pequena redução. Os índices apresentados tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais indicam ainda a necessidade de continuidade do município adotar políticas educacionais adequadas para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02.

5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças, assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O **município analisado não apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância** quando da realização do Levantamento.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

Achado 11. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância.
--

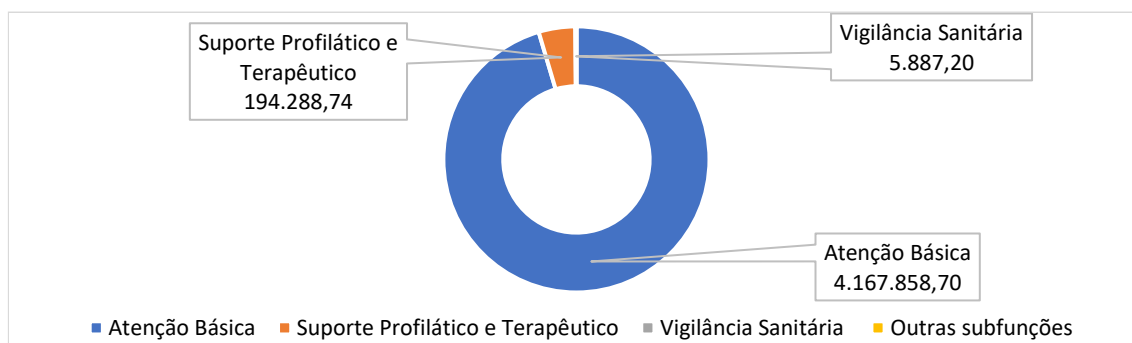
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 4.368.034,64 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (Peça 1, fls. 27 às 29)

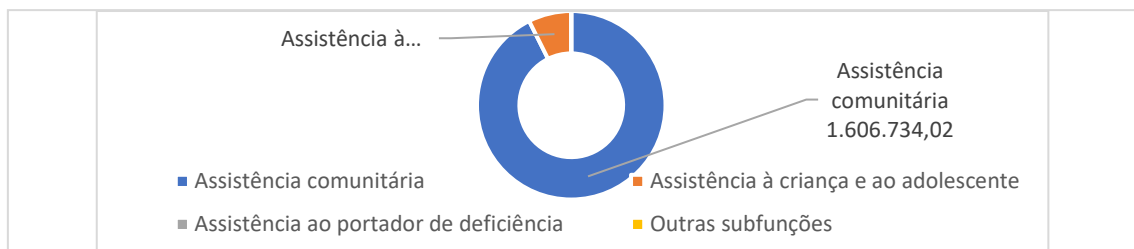
5.3. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 1.734.658,58 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (Peça 1, fls. 17 às 22)

5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município não realizou despesas na função segurança pública.

5.4.1 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional**, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que **o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública**.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

Achado 12. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.
--

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Pedro Laurentino** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de **60,51%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Intermediário**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹¹.

Na Tabela 35 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 35 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	44,61%	72,12%	intermediário
Faixa	Deficiente	ouro	60,51

Fonte: TC/0019779/2021; TC/0012660/2022 e TC/010925/2023.

5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **INICIAL (37,54%)**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 10.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 4.

¹¹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

Figura 4 – Escala de pontuação RGC 2023

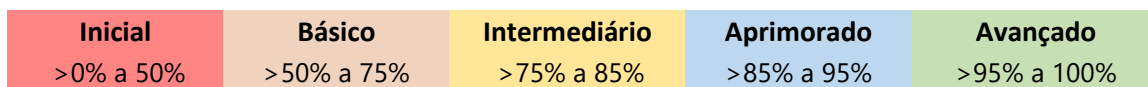


Gráfico 10 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Assim, visando uma melhor apresentação do RGC nos exercícios futuros, sugere-se que os itens que impactaram negativamente o índice do município sejam aprimorados nos exercícios seguintes.

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.2.3.1*) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

Achado 2 (*Item 3.2.3.2*) – Insuficiência na arrecadação da receita tributária – IPTU.

Achado 3 (*Item 3.2.3.3*) – Inconsistência na contabilização da complementação da FR da receita de emendas parlamentares.

Achado 4 (*Item 3.5.*) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira.

Achado 5 (*Item 3.5.*) - Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

Achado 6 (*Item 3.5.*) - Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO.

Achado 7 (*Item 3.8.*) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF.

Achado 8 (*Item 4.2.1.*) - Ausência de peça componente da prestação de contas (extratos bancários)

Achado 9 (*Item 4.2.2.*) - Não envio de peça componente da prestação de contas anual.

Achado 10 (*Item 4.2.3.*) - Ausência de contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica.

Achado 11 (*Item 5.1.3.*) - Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Achado 12 (*Item 5.4.1*) - Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

8. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 36.

Tabela 36 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	60,00%	44,76%	Cumpru
Aplicação em MDE	≥25%	28,32%	Cumpru
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	88,29%	Cumpru
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpru
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥0,00%	76,71%	Cumpru
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	23,29%	Cumpru
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	15,43%	Cumpru
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	38,75%	Cumpru
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7%	7,00%	Cumpru
Dívida consolidada líquida	≤120%	0,04%	Cumpru
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpru
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpru

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da

execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

d) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

e) DETERMINAR acompanhar de forma concomitante a arrecadação e a execução das despesas, caso se verifique que a meta de resultado será descumprida devendo ser adotadas as medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000;

f) DETERMINAR que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF).

É o relatório.

Teresina, 28 de junho de 2024.

Assinado digitalmente
Esmeralda de Sousa Vieira Araújo
Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Supervisão:

Assinado digitalmente
Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS2

Assinado digitalmente
Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.393-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	28/06/2024 09:17:22
***.00.133-**	ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO	28/06/2024 09:22:12
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	28/06/2024 10:07:34

Protocolo: 004666/2024

Código de verificação: 5CAC6E73-4447-4F81-BBAA-9E6A8E7EF1EE

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

